
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o Art.12º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Fica alterado o caput do art. 37 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 A fiscalização do cumprimento desta Lei

Complementar será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF).

JUSTIFICATIVA

O artigo 12º atribui a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ações de fiscalização das prerrogativas do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso — MT-FLORESTA, retirando da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF), que é uma importante secretaria, com quadro profissional capaz de aproximar as demandas do setor familiar da agricultura com finalidades do fundo, cujo orçamento deve ser aplicado em temas estritamente técnicos e de pertinência restrita ao campo ambiental.

Assim, visando a manutenção da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) como órgão de fiscalização do cumprimento desta da lei complementar nº 233/2005, a presente emenda modificativa também atualiza a na referida Lei a nomenclatura desta secretaria, já que esta assumiu as atribuições da antiga SEDER.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Lúdio Cabral
Deputado Estadual